



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.650/95 DE 02 DE JUNHO DE 1.995

Regulamentação da Lei nº 1.183/95 e dá providências correlatas.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- Será concedido pelo Poder Público Municipal, licença para funcionamento em horário especial, assim definido na Lei nº 1.183/95, aos estabelecimentos alencados no Artigo 1º do referido diploma legal.

Artigo 2º:- Para a concessão da licença para funcionamento em horário especial, deverá o interessado protocolar requerimento próprio, junto à municipalidade, anexando-se ao pedido, os seguintes documentos:

- a)- Contrato Social do estabelecimento;
- b)- Alvará de funcionamento do exercício do requerimento;
- c)- Habite-se total ou parcial da construção, ou autorização do Poder Público após vistoria;
- d)- Título aquisitivo do imóvel, devidamente registrado ou
- e)- Contrato de locação do imóvel;
- f)- Autorização do proprietário para execução de obras ou reforma no prédio;
- g)- Planta da construção, ou autorização do Poder Público, após vistoria;

Segue Fl. 02



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

DECRETO Nº 1.650/95 DE 02 DE JUNHO DE 1.995

- h)- Alvará sanitário do exercício do requerimento;
- i)- Quadro de horário dos empregados e os devidos registros na CTPS de cada obreiro;
- j)- Comprovante do recolhimento de importância igual à 20 (vinte) UFMs para fins de expedição da licença para funcionamento em horário especial;
- L)- Comprovante do recolhimento da importância de 05 (cinco) UFMs, para fins de vistoria no imóvel.

Artigo 3º:- Mediante solicitação dos vizinhos, ou "ex-ofício" quando lhe constar infração do disposto na presente Lei, e a fim de constatá-la, procederá a Prefeitura à vistoria administrativa, a qual será sempre realizada por um técnico da Prefeitura Municipal, podendo ser exigido laudo de acústica por profissional especializado.

Artigo 4º:- Não estarão sujeitas às proibições da Lei nº 1.183/95, as vibrações de sons e ruídos produzidos pelas seguintes fontes:

- I - manifestações ou festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, carreatas, desfiles, fanfaras, bandas de música, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;

Segue Fl. 03

Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03



DECRETO Nº 1.650/95 DE 02 DE JUNHO DE 1.995

II - eventos de caráter beneficente desde que realizados por entidades filantrópicas, religiosas e declaradas de utilidades públicas, limitados à 1 (um) por mês.

Artigo 5º:- Os estabelecimentos já em funcionamento quando da entrada em vigor da presente Lei, deverão se adaptar aos seus termos, em prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.

Artigo 6º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.593/94 de 07 de Julho de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 02 de Junho de 1.995

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 02 de Junho de 1.995.

DR^a. REGINA SALETE MELIO PEREIRA BOSSI
Secretária de Administração